



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 001/2023

Objeto: contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Paulínia, como auxílio alimentação, por um período de 12 (doze) meses.

À empresa

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Em resposta sobre a impugnação ao edital relacionado ao Pregão nº 001/2023, da sessão pública no dia 21/03/2023.

Quanto a fundamentação sobre a taxa negativa, há pouco tempo nós tivemos orientação do TCE-SP, que fiscaliza nosso órgão no sentido de proibição da taxa negativa.

Tal orientação ocorreu através de questionamento em processo licitatório realizado por essa Câmara com objeto idêntico no ano passado. (segue anexo)

Além disto, o impugnante alega que a Câmara está realizando pagamento antecipado baseado na Lei nº. 14.442/2022, isto não condiz com a verdade, pois a minuta do contrato do edital diz exatamente ao contrário.

Sendo assim, a forma de pagamento estabelecida na Clausula 7.2 da minuta do Contrato diz:

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a disponibilização do crédito, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Boleto Bancário, emitidos pela contratante, que deverão ser enviados ao endereço eletrônico compras@camarapaulinia.sp.gov.br . É condição para cada pagamento, a renovação pela contratada da demonstração de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

Neste sentido, nós ressaltamos que a previsão está em consonância com a inteligência do artigo 40, inciso XIV que diz:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

Ademais, a forma de pagamento está de acordo com o entendimento do TCE-SP que é no sentido de que a Administração pública deve efetuar o pagamento somente após a prestação do serviço. Vide:

“Inicialmente, afasto a insurgência acerca da remuneração da contratada, pois a regra prevista no edital não configura qualquer forma antecipada de créditos, pois o item impugnado prevê que o pagamento será em "ATÉ" 10 dias e não "APÓS" 10 dias e, por se tratar de recursos públicos, submetido às regras pertinentes ao Direito Administrativo, há uma sequência a, compulsoriamente, ser observada para remunerar a contratada, qual seja, empenho, liquidação e, só depois, o pagamento.

Ademais, as condições estabelecidas no edital para o pagamento (em “até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da nota fiscal eletrônica”) não destoam do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.” (Processo: TC-010031.989.22-1)

Dessa forma, parece que o edital cumpre os requisitos legais e está de acordo com o entendimento do nosso órgão fiscalizador, qual seja, TCE-SP.

Sem mais para o momento.

REGINALDO APARECIDO NAVES

Pregoeiro